

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (Lei 14.133/2021)
UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG

29/01/2026 16:16

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

Senhores membros da Comissão Pregoeira,

Visando precisar corretamente e oferecer um produto de qualidade no certame promovido pelo TRE-MG, vimos por meio deste solicitar esclarecimento sobre dois itens do edital que nos causaram dúvidas.

a) Assim diz o edital: "A comprovação de qualidade dos produtos deverá ser feita através de certificado de qualidade ou de laudo, datado de, no máximo, três meses antes da abertura do pregão, emitido por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde, de acordo com a legislação específica. Deverá constar no documento a comprovação de 100% arábica e bebida mole". É correto entender que o certificado de qualidade ao qual se refere o edital é o conhecido Selo ABIC? se não for, qual é o certificado que o Edital se refere?

b) No Edital há a previsão de contratação de 24 meses, com a descrição da quantidade de pacotes de Café para tal período. Porém, o item 7.3.5 assim fala: " 7.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor referente ao período de 12 (doze) meses da contratação." Qual é o valor ou quantitativo de produto referente a 12 meses para que a empresa que não tenha índices de liquidez iguais ou superiores a um possa calcular e verificar se há patrimônio líquido suficiente para a participação no certame?

Aguardamos vossos esclarecimentos ao tempo que agradecemos a atenção.

Submetido o pedido de esclarecimento ao Setor Responsável, obtivemos as seguintes informações:

Em relação ao item "a" do pedido de esclarecimentos sobre a aquisição de café, informamos que o certificado de qualidade ou laudo requerido pelo Edital não é o Selo ABIC, mas sim aquele emitido por laboratórios vinculados ao Ministério da Saúde, da REBLAS.

Ressalte-se que a REBLAS, Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde, é um sistema coordenado pela ANVISA (MINISTÉRIO DA SAÚDE) que reúne laboratórios públicos e privados habilitados para realizar análises de produtos de interesse sanitário.

Para o item "b", nos termos do item 7.3.5 do edital, informamos que o valor a ser considerado para cálculo de patrimônio líquido mínimo de 10% é o valor ofertado pelo licitante proporcional ao período de 12 (doze) meses da contratação.

27/01/2026 15:28

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE-MG)

Ref.: Pedido de Esclarecimento – PE nº 90005/2026
DO FUNDAMENTO TÉCNICO E LEGAL

Ao analisar o Termo de Referência, nota-se a exigência de laudos e certificações (ex: Selo de Pureza ABIC ou similar) e parâmetros da ANVISA. Contudo, não foi identificada menção expressa à PORTARIA SDA/MAPA Nº 570, DE 9 DE MAIO

DE 2022, que estabeleceu o Padrão Oficial de Classificação do Café Torrado no Brasil.

A referida Portaria é a norma federal vigente que define os requisitos mínimos de qualidade, identidade, características sensoriais e, principalmente, os limites máximos de tolerância para impurezas (cascas, paus) e defeitos no café torrado comercializado em território nacional. A sua inobservância pode permitir a aprovação de produtos que, embora possuam selos privados, não atendam ao padrão oficial de identidade e qualidade exigido pelo Ministério da Agricultura (MAPA).

DO QUESTIONAMENTO

Considerando que a Administração Pública deve pautar suas aquisições por critérios objetivos de qualidade definidos nas normas oficiais vigentes, questiona-se:

1. Para fins de análise e aprovação das AMOSTRAS exigidas no certame, o Pregoeiro e a equipe técnica utilizarão os parâmetros, metodologia e limites de impurezas/defeitos estabelecidos pela Portaria SDA/MAPA nº 570/2022?
2. O laudo técnico a ser apresentado (ou a análise a ser feita pelo órgão) deverá atestar a conformidade do produto especificamente quanto aos requisitos desta Portaria (Padrão Oficial), garantindo que o produto não seja classificado como "Desclassificado" ou "Fraude" segundo o regulamento técnico do MAPA?

O esclarecimento destes pontos é vital para garantir a isonomia e a entrega de produto de qualidade real à Administração, evitando o fornecimento de café com percentuais de impurezas acima do permitido pela legislação federal.

Nestes termos, pede deferimento.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Submetido o pedido de esclarecimento ao Setor Responsável, obtivemos as seguintes informações:

Sobre o pedido de esclarecimentos, informamos que os critérios de exigência do laudo constam no Termo de Referência.

O laudo deve ser emitido por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde, de acordo com a legislação específica. Deverá constar no documento a comprovação de 100% arábica e bebida mole.

As demais exigências de análises de amostras durante o período de vigência do contrato também estão definidas no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Incluir esclarecimento

Fechar